



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CONTRATO N° 048/2024/PMP
PROC. ADM. N° 2.849/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E GRUPO CYTO
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Dez, nº 972, João Castelo, Pinheiro - MA, CNPJ N° 11.782.162/0001-45, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Kaio Aguiar Hortegal, portador da Cédula de Identidade nº 17443362001-0 e do CPF nº 017.601.943-01, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa GRUPO CYTO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 19.142.994/0001-09, estabelecida na R RAIMUNDO MARQUES TEIXEIRA, 690 B, CENTRO, Pinheiro; Cep: 65200-000, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu Representante Legal, senhor FABIO CESAR AROUCHA VIEIRA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 030.954.853-52, portador do R.G. nº 261230120030, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do **Pregão Eletrônico n.º 041/2023-SRP** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, celebram o presente Contrato de prestação de serviços de exames laboratoriais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pinheiro, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 041/2023-SRP**, de interesse Secretaria Municipal de Saúde, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6.797/2023, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/19 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 9.488/2018 que altera o Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de exames laboratoriais nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pinheiro.

1.2. Discriminação do objeto:

FUS					
LOTE ÚNICO – EXAMES LABORATORIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	UND.	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
2	DOSAGEM DE AMILASE	UND.	3500	R\$ 2,85	R\$ 9.975,00
6	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UND.	3500	R\$ 3,68	R\$ 12.880,00
7	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	UND.	5500	R\$ 4,12	R\$ 22.660,00
12	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	UND.	4500	R\$ 2,73	R\$ 12.285,00
13	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	UND.	4500	R\$ 2,85	R\$ 12.825,00
14	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	UND.	2000	R\$ 5,77	R\$ 11.540,00
15	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UND.	2000	R\$ 2,73	R\$ 5.460,00
16	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	UND.	4000	R\$ 2,73	R\$ 10.920,00
18	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UND.	3375	R\$ 16,42	R\$ 55.417,50
19	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UND.	2000	R\$ 2,83	R\$ 5.660,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

20	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	UND.	1000	R\$ 17,16	R\$ 17.160,00
21	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UND.	875	R\$ 18,55	R\$ 16.231,25
22	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UND.	875	R\$ 18,55	R\$ 16.231,25
23	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UND.	500	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
24	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UND.	500	R\$ 16,97	R\$ 8.485,00
25	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UND.	1875	R\$ 18,55	R\$ 34.781,25
26	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UND.	500	R\$ 17,16	R\$ 8.580,00
27	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UND.	500	R\$ 11,61	R\$ 5.805,00
28	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UND.	500	R\$ 18,55	R\$ 9.275,00
29	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UND.	1500	R\$ 18,55	R\$ 27.825,00
30	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UND.	500	R\$ 17,16	R\$ 8.580,00
31	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UND.	250	R\$ 18,55	R\$ 4.637,50
32	REACAO DE MONTENEGRO ID	UND.	4500	R\$ 2,83	R\$ 12.735,00
33	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	UND.	3500	R\$ 2,83	R\$ 9.905,00
34	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	UND.	1865	R\$ 10,00	R\$ 18.650,00
35	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	UND.	3375	R\$ 2,83	R\$ 9.551,25
37	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	UND.	1875	R\$ 1,65	R\$ 3.093,75
39	DOSAGEM DE CORTISOL	UND.	9375	R\$ 9,86	R\$ 92.437,50
40	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UND.	1000	R\$ 10,15	R\$ 10.150,00
42	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UND.	4500	R\$ 7,89	R\$ 35.505,00
43	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UND.	1500	R\$ 10,42	R\$ 15.630,00
44	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	UND.	1500	R\$ 13,11	R\$ 19.665,00
45	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	UND.	1500	R\$ 4,20	R\$ 6.300,00
46	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	UND.	1500	R\$ 5,60	R\$ 8.400,00
47	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	UND.	4500	R\$ 1,89	R\$ 8.505,00
51	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	UND.	4500	R\$ 3,51	R\$ 15.795,00
59	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	UND.	3000	R\$ 15,70	R\$ 47.100,00
VALOR GLOBAL					R\$ 636.136,25

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/2024 contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Kaio Aguiar Hortegal
Sec. de Saúde
Portaria Nº 081/2024 - SEMGOV



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 636.136,25 (seiscentos e trinta e seis mil, cento e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, conforme a execução dos serviços, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 022300 – Fundo Municipal de Saúde, Funcional programática: 10.122.0315.2450.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Nordeste, agência nº 195 e conta corrente nº 69.585-1.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução será sob demanda.

7.2. As condições de execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 002/2021.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 não manter a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Município de Pinheiro/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

10.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.3. Subcontratar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Famem/MA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pinheiro/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro – MA, 25 de abril de 2024.

Kaio Aguiar Hortegal
Sec. de Saúde
Portaria Nº 081/2024 - SEMGOY
Kaio Aguiar Hortegal
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

FABIO CESAR AROUCHA VIEIRA
FABIO CESAR AROUCHA VIEIRA
GRUPO CYTO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

960.396.398-34

Nome:

CPF:

09880133-82

PREFEITURA DE PINHEIRO
 PROC 2849/2024
 Folhas 22
 Rubrica X

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	6
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023- PROCESSO Nº 70/2023-	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023- PROCESSO Nº 70/2023-	9
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024- AVISO DE ADIAMENTO	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	9
RESENHA DE CONTRATO Nº 035/2024/PMAP. PROCESSO Nº 30/2024 - PMAP.	9
RESENHA DE CONTRATO Nº 036/2024/PMAP. PROCESSO Nº 18/2024 - PMAP	10
RESENHA DE CONTRATO Nº 037/2024 - PMAP/MA. PROCESSO Nº 38/2023 - PMAP	10
RESENHA DE CONTRATO Nº 038/2024 - PMAP/MA. PROCESSO Nº 38/2023 - PMAP	10
RESENHA DE CONTRATO Nº 039/2024 - PMAP/MA. PROCESSO Nº 38/2023 - PMAP.	11
RESENHA DE CONTRATO Nº 24/2024/PMAP. PROCESSO Nº 04/2024 - PMAP.	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	11
DECRETO N.º 31/2024	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	11
JULGAMENTO DE RECURSO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024. DECISÃO	11
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024	12
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 - SRP	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	12
PORTARIA Nº 396/2024 DE 26 DE ABRIL DE 2024.	12
ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 241/2024	14
ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 298/2024	15
ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 300/2024	16
PORTARIA Nº 001/2024 DE 25 DE MARÇO DE 2024	17
PORTARIA Nº 002/2024 DE 04 DE ABRIL DE 2024	17
PORTARIA Nº 394/2024 DE 29 DE ABRIL DE 2024.	17
PORTARIA Nº 009, DE 29 DE ABRIL DE 2024	17
RESENHA DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 659/2021	18
RESENHA DO CONTRATO Nº 320/2024	18
RESENHA DO CONTRATO Nº 321/2024.	18
RESENHA DO CONTRATO Nº 374/2024	18
RESENHA DO CONTRATO Nº 375/2024.	19
RESENHA DO CONTRATO Nº 376/2024.	19
RESENHA DO CONTRATO Nº 377/2024.	19
RESENHA DO CONTRATO Nº 378/2024.	19
RESENHA DO CONTRATO Nº 379/2024	19
RESENHA DO CONTRATO Nº 381/2024.	20
RESENHA DO CONTRATO Nº 382/2024	20
RESENHA DO CONTRATO Nº 384/2024.	20
RESENHA DO CONTRATO Nº 385/2024.	20
RESENHA DO CONTRATO Nº 386/2024	20
RESENHA DO CONTRATO Nº 387/2024.	21
RESENHA DO CONTRATO Nº 388/2024.	21
RESENHA DO CONTRATO Nº 389/2024	21
RESENHA DO CONTRATO Nº 390/2024	21
RESENHA DO CONTRATO Nº 391/2024	21
RESENHA DO CONTRATO Nº 393/2024	22
RESENHA DO CONTRATO Nº 394/2024	22
RESENHA DO CONTRATO Nº 395/2024	22
RESENHA DO CONTRATO Nº 397/2024.	22
RESENHA DO CONTRATO Nº 398/2024.	22
RESENHA DO CONTRATO Nº 399/2024	23
RESENHA DO CONTRATO Nº 400/2024.	23
RESENHA DO CONTRATO Nº 401/2024	23
RESENHA DO CONTRATO Nº 402/2024	23
RESENHA DO CONTRATO Nº 403/2024	23
RESENHA DO CONTRATO Nº 404/2024	24
RESENHA DO CONTRATO Nº 405/2024	24

de tecnologia da informação - INTERNET através do site: <https://www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br>. Com fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja <https://www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br>; ou Portal da Transparência do Município ou poderá ser solicitado através do e-mail cplocd@gmail.com ou ainda na sede da Prefeitura, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL onde poderão ser obtidos e consultados gratuitamente, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h, no endereço Rua João Pessoa, nº 56, Centro, CEP 65.706-000. Olho d'Água das Cunhãs - MA, 29 de abril de 2024. Wesly Alves de Sá. Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: a5ce60fff240bbc3a23488b9f3572e20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 017/2021PROCESSO: 15/2021-SEMUS

Espécie: Extrato do 3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 17/2021. **PROCESSO:** 15/2021-SEMUS. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 09/2021. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA, (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Nelma Moraes Fernandes, (CPF nº 279.354.933-91). **OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual. **VIGENCIA:** 27/04/2024 a 31/12/2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.245/1991, bem com as demais normas regulamentares pertinentes a espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 25/04/2024. **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, pela Contratante e Nelma Moraes Fernandes, pela Contratada.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: a93966209f0a5f1bca85d86ea3f59553

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2023 PMP

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2023 PMP; PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa PROMO CONSTRUTORA E LOCAÇÃO LTDA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** O presente termo de aditivo tem por objetivo estender o prazo de execução e de vigência do contrato original, de nº 118/2023 PMP. **BASE LEGAL:** Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **VIGÊNCIA DO ADITAMENTO DO CONTRATO:** Em decorrência do aditamento do contrato nº 118/2023 PMP, o prazo de vigência do mesmo fica estendido em mais 60 (sessenta) dias, o prazo de vigência passa a ser do período de 27 de março de 2024 até a data de 27 de maio de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 021201-MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE, Funcional programática: 12.361.0311.1731.0000 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; Funcional programática: 12.365.0314.1804.0000 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL, Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 022200 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, Funcional programática: 12.361.0311.1731.0000 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; Funcional programática: 12.365.0314.1804.0000 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL, Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. **SIGNATÁRIOS:** Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e LEONARDO CESAR RIBEIRO SOUSA, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 26 de março de 2024.

Augusto César Miranda Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 10d2429440eadb2f0666d147a37a0e6b

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2024-PMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2024-PMP - REF.: Processo nº 2.849/2024; PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2023 SRP - **PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa GRUPO CYTO LTDA; **OBJETO:** prestação de serviços de exames laboratoriais nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pinheiro - **VALOR GLOBAL:** R\$ 636.136,25 (seiscentos e trinta e seis mil, cento e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 022300 - Fundo Municipal de Saúde, Funcional programática: 10.122.0315.2450.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 25/04/2024; Término: 31/12/2024 - **BASE LEGAL:** com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000 - **SIGNATÁRIOS:** Sr. Kaio Aguiar Hortegal - Secretário Municipal de Saúde, de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e FABIO CESAR AROUCHA VIEIRA, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 25 de abril de 2024.

Kaio Aguiar Hortegal
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: dabc722930109a19e9d445cfc33fe495